



PROJETO DE LEI Nº 83 /2025

Altera a Lei Municipal nº 2.044, de 21 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para redefinir a forma de movimentação e de prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 17 da Lei Municipal nº 2.044, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDCA) será movimentado exclusivamente pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, ficando este responsável pelas prestações de contas e pela apresentação dos balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno e em conformidade com a legislação vigente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 11 de setembro de 2025.

Kenedy Wallafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

- PROTOCOLO -
Data: 12 / 09 / 2025
Ass.: [Assinatura] 17h
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU



MENSAGEM ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.044, de 21 de novembro de 2013, a qual dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDCA).

A presente proposição tem como objetivo adequar a gestão administrativa e financeira do Fundo, estabelecendo que sua movimentação será realizada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, que ficará responsável pela prestação de contas e apresentação dos balanços, conforme previsto em regulamento interno e em consonância com a legislação vigente.

A medida busca garantir maior clareza, transparência e eficiência na execução dos recursos do Fundo, além de centralizar a responsabilidade em um único gestor, o que permitirá maior segurança e confiabilidade na administração dos recursos públicos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

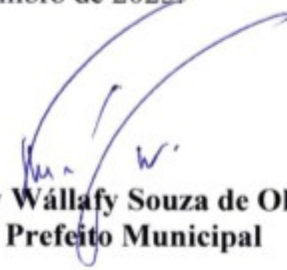
Cumpre destacar que a alteração proposta não implica em aumento de despesas, tratando-se de adequação administrativa indispensável para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e à juventude em nosso Município.

Diante da importância da matéria e da necessidade de adequação administrativa para assegurar maior transparência e eficiência na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicito a convocação de **Reunião Extraordinária** para análise e deliberação do presente Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Pompéu, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua célere aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a todos os demais membros desta Casa os meus mais elevados votos de apreço e consideração.

Pompéu/MG, 11 de setembro de 2025.

Atenciosamente,


Kenedy Wallafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
Presidente da Câmara Municipal Pompéu/MG